ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

LEI MUNICIPAL Nº 260/95, de 21 de dezembro de 1995.

AUTORIZA RECOLHIMENTO DO IPTU ANO BASE 1995, EM CONJUNTO COM O ANO BASE 1996 e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inscritos na planilha de Impostos Municipais todas as alíquotas, com seus respectivos valores, referentes ao recolhimento do IPTU, ano base 1995.

Art. 2º - Em virtude do extenso levantamento imobiliário que se deu neste Município, com o objetivo de recolher referido imposto, não existe mais lapso temporal suficiente para promover tal cobrança.

Art. 3º - Respeitando o princípio da anualidade, por meio desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o recolhimento do IPTU ano base 1995, em conjunto com o ano base 1996.

Art. 4º - Para efeito de visualização do contribuinte, o Município emitirá um talão para cada ano de contribuição, destinguindo-os a fim de evitar duplo recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE), em 21 de dezembro de 1995.

DR JOSÉ MARCONDES GRANGEIRO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Duque de Caxias,11 - Fones: (085) 552.1333 / 552.1328 * Fax: 552.1477
C.G.C. 07.655.269/0001.55 * C.G.F. 06.920.280 0